



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano XV

Nº 1016 - A Extra

de 8 de setembro de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU LEI COMPLEMENTAR Nº 587, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A estrutura organizacional da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social fica acrescida dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência: órgão colegiado, com funções de auxílio na formulação de políticas públicas e seu controle, conforme definido em lei específica.

II - Conselho Municipal do Idoso: órgão colegiado, com funções de auxílio na formulação de políticas públicas e seu controle, conforme definido em lei específica.

Art. 2º Ficam revogados os incisos VI e VII do artigo 20 da Lei Complementar nº 519, de 3 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 3 de setembro de 2021.
169º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU LEI Nº 5.335, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2021 do Município de Jahu.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 5.307, de 4 de janeiro de 2021, crédito adicional especial no valor de R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais), para criar as seguintes dotações orçamentárias:

02	Poder Executivo
02.08	Secretaria de Educação
02.08.04	Ensino Fundeb
12.365.0002	Cidade Escola
2352	FUNDEB 30%
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte:	02 – Transferências e Convênios Estaduais
Cód. Aplicação:	273.000 – Educação-FUNDEB-Outros-Creche
Valor:	R\$ 465.000,00



02	Poder Executivo
02.08	Secretaria de Educação
02.08.04	Ensino Fundeb
12.365.0002	Cidade Escola
2352	FUNDEB 30%
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte:	02 – Transferências e Convênios Estaduais
Cód. Aplicação:	273.000 – Educação-FUNDEB-Outros-Creche
Valor:	R\$ 405.000,00

02	Poder Executivo
02.08	Secretaria de Educação
02.08.04	Ensino Fundeb
12.365.0002	Cidade Escola
2352	FUNDEB 30%
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte:	02 – Transferências e Convênios Estaduais
Cód. Aplicação:	274.000 - Educação-FUNDEB-Outros-Pré Escola
Valor:	R\$ 972.000,00

02	Poder Executivo
02.08	Secretaria de Educação
02.08.04	Ensino Fundeb
12.365.0002	Cidade Escola
2352	FUNDEB 30%
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte:	02 – Transferências e Convênios Estaduais
Cód. Aplicação:	274.000 - Educação-FUNDEB-Outros-Pré Escola
Valor:	R\$ 732.000,00

02	Poder Executivo
02.08	Secretaria de Educação
02.08.04	Ensino Fundeb
12.361.0002	Cidade Escola
2352	FUNDEB 30%
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Fonte:	02 – Transferências e Convênios Estaduais
Cód. Aplicação:	262.000 - Educação-FUNDEB-Outros
Valor:	R\$ 2.000,00

02	Poder Executivo
02.08	Secretaria de Educação
02.08.04	Ensino Fundeb
12.361.0002	Cidade Escola
2352	FUNDEB 30%
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte:	02 – Transferências e Convênios Estaduais
Cód. Aplicação:	262.000 - Educação-FUNDEB-Outros
Valor:	R\$ 2.790.000,00



02	Poder Executivo
02.08	Secretaria de Educação
02.08.04	Ensino Fundeb
12.361.0002	Cidade Escola
2352	FUNDEB 30%
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte:	02 – Transferências e Convênios Estaduais
Cód. Aplicação:	262.000 - Educação-FUNDEB-Outros
Valor:	R\$ 1.034.000,00

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput decorrem do excesso de arrecadação dos Recursos do FUNDEB, nos termos do que dispõe o inciso II do §1º e §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 5.169, de 21 de setembro de 2017, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 5.290, de 17 de setembro de 2020, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 3 de setembro de 2021.
169º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.336, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Internacional entre o Município de Jahu e o Governo Federal de Portugal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Internacional com o Governo Federal de Portugal objetivando a troca de boas práticas de combate e prevenção da violência de gênero e violência doméstica.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei não irá onerar dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 3 de setembro de 2021.
169º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.337, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, denominado pela sigla FUMDEMA, com a finalidade de defender, preservar e promover o meio ambiente, em caráter supletivo às ações do Município, dotado de condições financeiras e de gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de gestão ambiental executadas ou coordenadas, através da Secretaria de Meio Ambiente, em comum com a União e o Estado.

Art. 2º O FUMDEMA será gerido por um Conselho Gestor, cuja composição e funcionamento serão fixados em regulamento próprio.

Parágrafo único. O ordenamento das despesas do FUMDEMA deverá ser executado pelo presidente do conselho, que assinará as requisições de compras, empenhos de despesas, ordens de pagamentos e as movimentações bancárias, estas últimas sempre em conjunto com o ordenador de despesas do Município.

Art. 3º Compete ao Conselho Gestor do FUMDEMA:

I – aprovar o plano de aplicação de seus recursos após ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, observada a legislação pertinente, Constituição Federal, a Lei nº 4.320/64 e a Lei Orgânica do Município;

II – apresentar mensalmente ao COMDEMA, para a apreciação e parecer, as demonstrações de receita e despesa encaminhando-as, depois, ao Prefeito para aprovação final;

III – exercer controle sobre a execução orçamentária do FUMDEMA no que se refere aos empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimentos das receitas;

IV – exercer controle, juntamente com a Secretaria de Economia e Finanças, sobre os bens patrimoniais destinados ao FUMDEMA;

V – exercer controle sobre os contratos e convênios firmados com terceiros;

VI – realizar outras atividades afins e complementares que lhes forem designadas por regulamento.

Art. 4º O FUMDEMA será constituído das seguintes receitas:

I – dotação orçamentária anual própria no orçamento municipal;

II – créditos adicionais estabelecidos por Lei durante cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências provenientes de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV – recursos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais, Federais, Estaduais e Municipais;

V – receitas provenientes de eventos promovidos pelo FUMDEMA (cursos, palestras, seminários, shows) e vendas de publicações e similares que visem às questões de defesa, preservação e promoção do meio ambiente;

VI – receitas oriundas da arrecadação de análise, licenciamentos e autorizações ambientais, assim definidas em decreto regulamentar;

VII – multas e doações relacionadas ao Plano Municipal de Arborização Urbana;

VIII – doações feitas diretamente ao FUMDEMA;

IX – outras receitas destinadas ao FUMDEMA para propiciar apoio e suporte financeiro à implementação das Políticas Municipais de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O conjunto de recursos de que trata este artigo respeitado o princípio de unidade de tesouraria, será repassado automaticamente à conta do FUMDEMA.

Art. 5º Os recursos do FUMDEMA serão aplicados na implantação de Planos, Programas e Projetos, em consonância com as Políticas de Meio Ambiente e de seus desdobramentos, em especial na estruturação e implementação das áreas de Planejamento, Monitoramento, Gerenciamento, Licenciamentos e Desenvolvimento Urbano, Planejamento, Educação, Conservação e Preservação Ambiental.

Parágrafo único. Incluem-se na aplicação dos recursos do caput deste artigo as despesas decorrentes com transporte, estadas, alimentação e as demais necessárias ao atendimento dos servidores da Secretaria de Meio Ambiente ou membros do COMDEMA em cursos, seminários, congressos, visitas a projetos ambientais em outras cidades e outras correlatas.

Art. 6º O Orçamento e Balanço anual do FUMDEMA será elaborado e executado observando os padrões, normas e princípios estabelecidos em Lei e consolidados ao Orçamento e Balanço do seu órgão Gestor.

Art. 7º O saldo positivo do FUMDEMA de um exercício financeiro, apurado em Balanço, será transferido para exercício seguinte e a crédito do mesmo Fundo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 3 de setembro de 2021.
169º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 8.120, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2021 do Município de Jahu.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento fiscal do exercício de 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 5.335, de 3 de setembro de 2021, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais), para criar as seguintes dotações orçamentárias:

02	Poder Executivo
02.08	Secretaria de Educação
02.08.04	Ensino Fundeb
12.365.0002	Cidade Escola
2352	FUNDEB 30%
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte:	02 – Transferências e Convênios Estaduais
Cód. Aplicação:	273.000 - Educação-FUNDEB-Outros-Creche
Valor:	R\$ 465.000,00
02	Poder Executivo
02.08	Secretaria de Educação
02.08.04	Ensino Fundeb
12.365.0002	Cidade Escola
2352	FUNDEB 30%
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte:	02 – Transferências e Convênios Estaduais
Cód. Aplicação:	273.000 - Educação-FUNDEB-Outros-Creche
Valor:	R\$ 405.000,00
02	Poder Executivo
02.08	Secretaria de Educação
02.08.04	Ensino Fundeb
12.365.0002	Cidade Escola
2352	FUNDEB 30%
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte:	02 – Transferências e Convênios Estaduais
Cód. Aplicação:	274.000 - Educação-FUNDEB-Outros-Pré Escola
Valor:	R\$ 972.000,00
02	Poder Executivo
02.08	Secretaria de Educação
02.08.04	Ensino Fundeb
12.365.0002	Cidade Escola
2352	FUNDEB 30%
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte:	02 – Transferências e Convênios Estaduais
Cód. Aplicação:	274.000 - Educação-FUNDEB-Outros-Pré Escola
Valor:	R\$ 732.000,00
2	Poder Executivo
02.08	Secretaria de Educação



02.08.04	Ensino Fundeb
12.361.0002	Cidade Escola
2352	FUNDEB 30%
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Fonte:	02 – Transferências e Convênios Estaduais
Cód. Aplicação:	262.000 - Educação-FUNDEB-Outros
Valor:	R\$ 2.000,00
02	Poder Executivo
02.08	Secretaria de Educação
02.08.04	Ensino Fundeb
12.361.0002	Cidade Escola
2352	FUNDEB 30%
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte:	02 – Transferências e Convênios Estaduais
Cód. Aplicação:	262.000 - Educação-FUNDEB-Outros
Valor:	R\$ 2.790.000,00
02	Poder Executivo
02.08	Secretaria de Educação
02.08.04	Ensino Fundeb
12.361.0002	Cidade Escola
2352	FUNDEB 30%
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte:	02 – Transferências e Convênios Estaduais
Cód. Aplicação:	262.000 - Educação-FUNDEB-Outros
Valor:	R\$ 1.034.000,00

Parágrafo único. Os recursos necessários a abertura do crédito de que trata o caput decorrem do excesso de arrecadação do FUNDEB, nos termos do que dispõe o inciso II do §1º e §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 8 de setembro de 2021.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
 Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.
 Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983
 Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Jornalista Responsável: Karoline Maria C França Pinto - MTB 082808/SP

Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

